



L I D O
Em, 22 / 05 / 12
Assessoria de Plenário
PL 940

PL 940 /2012

PROJETO DE LEI Nº DE 2012
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS)

Institui a Política de Mobilização para Doação de Medula Óssea no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Mobilização para Doação de Medula Óssea no Distrito Federal, com o objetivo de aumentar o número de doadores por meio do incremento de campanhas de incentivo, esclarecimento, divulgação e conscientização da população sobre a importância e necessidade das doações.

Art. 2º São diretrizes da Política de Mobilização para Doação de Medula Óssea:

- I** – integração da população ao Hemocentro;
- II** – mobilização do setor de saúde com vista ao funcionamento da política;
- III** – relacionamento com as políticas e ações do SUS;
- IV** – articulação das áreas de governo e da sociedade;
- V** – divulgação estratégica dos procedimentos de doação.



Art. 3º Na implementação da política de que trata esta Lei, caberá ao poder público:

- I** – diagnosticar a situação do Hemocentro do Distrito Federal, avaliando a necessidade de ampliação e melhorias;
- II** – planejar, desenvolver e monitorar as atividades de conscientização da população;
- III** – elevar a política de mobilização à categoria de ação de governo, garantindo-lhe tratamento adequado;
- IV** – estimular o debate público acerca das questões relacionadas ao tema;
- V** – implantar sistemas de metas e avaliações da política instituída por esta Lei.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca assegurar proteção à saúde da população que procura atendimento no sistema público de saúde do Distrito Federal, especialmente para pessoas portadoras de doenças do sangue como a Anemia Aplástica Grave, Mielodisplasias e em alguns tipos de leucemias, como a Leucemia Mielóide Aguda, Leucemia Mielóide Crônica, Leucemia Linfóide Aguda, Mieloma Múltiplo e Linfomas, cujo tratamento pode exigir transplante de medula óssea.

A proposta propõe a instituição da Política de Mobilização para Doação de Medula Óssea no Distrito Federal, com o objetivo de aumentar o número de doadores através de campanhas de incentivo, esclarecimento, divulgação e conscientização da população sobre a importância e necessidade das doações.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer medula óssea é um tecido líquido-gelatinoso que ocupa o interior dos ossos, sendo conhecida popularmente por 'tutano'. Na medula óssea são produzidos os componentes do sangue: as hemárias (glóbulos vermelhos), os leucócitos (glóbulos brancos) e as plaquetas. As hemárias transportam o oxigênio dos pulmões para as células de todo o nosso organismo e o gás carbônico das células para os pulmões, a fim de ser expirado. Os leucócitos são os agentes mais importantes do sistema de defesa do nosso organismo e nos defendem das infecções. As plaquetas compõem o sistema de coagulação do sangue.

Para ser doadora de medula óssea é preciso que a pessoa tenha entre 18 e 55 anos de idade e gozar de boa saúde. Para se cadastrar, o candidato a doador deverá procurar o hemocentro, onde será agendada uma entrevista para esclarecer dúvidas a respeito das doações e, em seguida, será feita a coleta de uma amostra de sangue (5 ml) para a tipagem de HLA (características genéticas importantes para a seleção de um doador). Os dados do doador são inseridos no cadastro do REDOME e, sempre que surgir um novo paciente, a compatibilidade será verificada. Uma vez confirmada, o doador será consultado para decidir quanto à doação. O transplante de medula óssea é um procedimento seguro, realizado em ambiente cirúrgico, feito sob anestesia geral, e requer internação de, no mínimo, 24 horas.



A Constituição Federal em seu art. 23, II é cristalina ao estatuir entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a de cuidar da saúde e assistência públicas. Mais adiante, no art. 24, XII, atribui competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Já no art. 196 traz que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*”.

Nesse mesmo caminho trilha a Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo art. 204, I diz o seguinte, *verbis*:

"Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;"

A mesma LODF assegura poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre o tema objeto desta propositura, senão vejamos o que versa o seu art. 58, V:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(....)

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;" (Grifos nossos).

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

Deputada LUZIA DE PAULA
Autora



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : MEDULA ÓSSEA
Data : 23/05/12 13:48:00
Proposições Encontradas : 4 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 : [PL-3702/1998](#)

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 06/05/98

Ementa : FICA CRIADO NA ESTRUTURA DO GOVERNO DO DF O HOSPITAL PARA TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA DE BRASÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : LEUCEMIA LINFÓIDE AGUDA (LLA)

Autoria : JORGE CAUHY

2 : [PL-209/2011](#)

Situação : Apensado

Localização : CEOF

Leitura : 03/03/11

Ementa : DISPÕES SOBRE BENEFÍCIOS PARA DOADORES DE MEDULA ÓSSEA, SANGUE E HEMODERIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : CINQUENTA,EVENTOS CULTURAIS,PASSAGENS DE METRÔ,TAXA DE INSCRIÇÃO SERVIÇO PÚBLICO,VESTIBULAR

Autoria : EVANDRO GARLA

3 : [PL-454/2011](#)

Situação : Vetado

Localização : ASSP

Leitura : 02/08/11

Ementa : INSTITUI A REALIZAÇÃO DE TESTE DE TIPAGEM HLA PARA A INCLUSÃO DOS RESPECTIVOS RESULTADOS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA (REDOME), NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : LUZIA DE PAULA

4 : [PL-930/2012](#)

Situação : Tramitando

Localização : CESC

Leitura : 16/05/12

Ementa : DISPÕE SOBRE O INCENTIVO, A CONSCIENTIZAÇÃO E A DIVULGAÇÃO, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, DA IMPORTÂNCIA DA DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA, SANGUE, TECIDOS E ÓRGÃOS DESTINADOS A TRANSPLANTES HUMANOS.

Indexação :

Autoria : LUZIA DE PAULA

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA
Data : 23/05/12 13:49:42
Proposições Encontradas : 1 Tela : 1/1

